



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



**CONTRATO Nº 02/2024**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, E, DO OUTRO, MILTON EDUARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.*

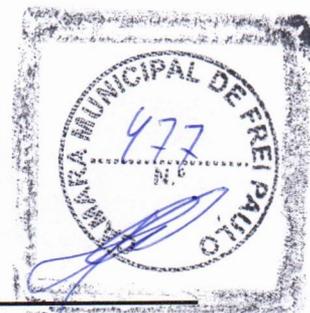
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.451.718/0001-34, localizado à Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR**, portador do RG nº 1.XXX.705 SSP/SE e do CPF nº 780.XXX.XXX-97; e a **MILTON EDUARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.588.584/0001-35, sediado à Av. Doutor José Machado de Souza, nº 120, Jardins, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 008.XXX.XXX-21, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria de caráter técnico-especializado, na implantação da nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Frei Paulo, compreendendo:
- 1.2. Dos procedimentos Operacionais:
  - a. Planejamento: Elaboração junto à Presidência e o(s) servidor(es) diretamente ligados ao processo de licitação, isto é, àquele(s) responsável(eis) pelo recebimento da demanda, análise, e conseqüente encaminhamento de viabilidade financeira e operacional. Para tanto, a **CONTRATADA**, elaborará junto ao setor de licitação, cronograma viável para implementação da Lei de Licitações nº 14.133/21, abrangendo a delimitação de datas e prazos, sendo esse serviço realizado pessoalmente na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo, atendendo assim às singularidades locais desta Casa;
  - b. Regulamentação: Sanada a etapa anterior, munido das informações essenciais, e singularidades do Município, a **CONTRATADA** confeccionará a minuta da regulamentação, em caráter de esboço. Após reunião com o(s) participante(s) da ETAPA A, deverá o regulamento, se aprovado, seguir para ratificação da Presidência, e a devida publicação no mecanismo oficial de comunicação do órgão (DOM); em caso de necessidade de retificações, deverá a **CONTRATADA** realizá-las em no máximo 48h (quarenta e oito horas), e novamente ser apresentada aos integrantes. Será objeto básico de regulamentação:
    1. Análise do Regime de Transição entre a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, levando-se em consideração o Decreto do Marco Temporal;
    2. Aplicabilidade da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21;
    3. Delimitação das condições e atribuições do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, e da Comissão de Responsabilidade;
    4. Elaboração de Projeto para estabelecer as regras e diretrizes para os Agentes Públicos e a designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



- Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito legislativo;
5. Elaboração de Projeto que regulamenta a elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, no âmbito desta Câmara Municipal de Vereadores.
  6. Confeção de Minutas de Documentos para utilização nas Contratações sob o novo regime trazido pela Lei nº 14.133/21.
- c. Acompanhamento: A contratada acompanhará e sanará dúvidas junto ao Setor de Licitações, e à Presidência, durante todo o período da vigência contratual, conforme prazo constante no **item 6**, do Projeto Básico.
  - d. Aplicação: A contratada deverá acompanhar o responsável do setor de licitações quanto da aplicação do regulamento elaborado, ao menos da análise das minutas elaboradas e a ele disponibilizadas, conforme consta no **item b, 6**, do Projeto Básico.
  - e. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho, o qual deverá ser aprovado pela autoridade máxima desta Casa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**. O pagamento será efetuado em parcela única, após a plena execução dos serviços ora contratados.

3.2. A Contratante também pagará à contratada uma importância a título de honorário sobre as atividades que resultem no êxito de ações que envolvam ganho patrimonial financeiro, na razão de 20,00% (vinte por cento) dos valores efetivamente incrementados/recuperados ao Erário;

3.3. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Frei Paulo/SE para pagamento;

3.5. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



- 3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- 3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

- 4.1. O presente termo terá prazo de vigência de um mês, a contar de sua assinatura;
- 4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

- 5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;
- 5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;
- 5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
  - Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
  - Classificação de Despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- 7.1. A contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:
- a) Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto básico;
  - b) Comparecer a sede da Contratante, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste termo;
  - c) Manter, durante toda a execução deste termo, as obrigações inicialmente pactuadas;
  - d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
  - e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
  - f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



7.2. A contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

- a) **Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até 48 (quarenta e oito horas), todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;**
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

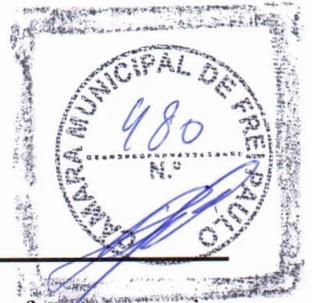
9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, ato nº 02/2024, bem como ao projeto básico que o originou;
- b) À proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, I, II, III, VI e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, **será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.**

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
GABINETE DO PRESIDENTE



- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;  
d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.  
14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo/SE, 10 de janeiro de 2024.

*Antônio Fernandes Andrade Júnior*  
**ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JÚNIOR**  
Presidente da Câmara  
Pela Contratante

*Milton Eduardo Santos de Santana*  
**MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA**  
Representante legal  
Pela contratada